

ESTATUTO DO ROTARY CLUB SANTOS – BOQUEIRÃO

ROTARY CLUB SANTOS – BOQUEIRÃO, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em **13 de junho de 2007**, em conformidade com a legislação vigente e admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL, resolve, pelos seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária de **02 de agosto de 2007**, instituir o presente Estatuto, dando-lhe a redação a seguir descrita:

Art. 13 – São deveres do sócio representativo:

- I) Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II) Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III) Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV) Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V) Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor;
- VI) Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

ROTARY CLUB SANTOS - BOQUEIRÃO

Art. 21 – Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido pelo Conselho Diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo Secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de 10 (dez) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado a critério do Conselho Diretor.

Art. 22 – O Conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida (conforme disposto no artigo 16 do presente Estatuto).

Art. 23 – Todo sócio deste clube deverá:

- I) Comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

- II) Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o Conselho Diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados ou em conformidade com o disposto nos artigos 32 e 33, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua freqüência, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o Conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

Art. 25 – O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 1º – Antes de proceder ao estabelecido no *caput* deste artigo, o Conselho notificará o sócio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca da medida pendente, para que o mesmo possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o Conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º – A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º – Se o Conselho tiver cancelado o título de um sócio, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

Art. 26 – Se cancelado o título de sócio, o Secretário, no prazo de 07 (sete) dias da data da deliberação do Conselho Diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Referido sócio poderá, dentro do prazo de 14 (quatorze) dias, posteriores à data do aviso supracitado, comunicar ao Secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º – Caso haja interpelação de recurso, o Conselho Diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º – A notificação escrita supracitada (indicando o assunto especial a ser tratado) deverá ser encaminhada a todos os sócios do clube com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 3º – Se houver solicitação de arbitragem, o procedimento a ser seguido é o disposto no artigo 61 deste Estatuto. Cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

§ 4º – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 5º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º – A deliberação do Conselho Diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Art. 27 – A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao Presidente ou ao Secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28 – Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Art. 32 – É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de freqüência se estiver presente a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subseqüentemente comprovar satisfatoriamente ao Conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou ainda, se recuperar sua ausência em outro clube.

Art. 33 – O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência quando:

- l) Sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor do clube, o qual a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

Art. 35 – As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de freqüência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da freqüência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

Art. 69 – O Rotary Club adotará um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com o Estatuto e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial (estabelecida pelo RI), nem com este Estatuto; incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube, o qual poderá sofrer alterações pela forma nele estabelecida.